



Número: **0600466-91.2020.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **11/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600353-41.2020.6.16.0032**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público, Propaganda Política - Propaganda Institucional, Mandado de Segurança**

Objeto do processo: **Mandado de Segurança Cível com pedido liminar nº 0600466-91.2020.6.16.0000 impetrado pela coligação Palmas Rumo ao Futuro 40-PSB / 55-PSD / 45-PSDB contra o ato coator do Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral de Palmas/PR, Dr. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, figurando como litisconsortes passivos necessários Marcos Antonio da Silva Gomes, Izaias Mikilita e Rafael Bosco de Souza, que indeferiu o pedido liminar nos autos de Representação Especial por conduta vedada a agentes públicos nº 0600353-41.2020.6.16.0032, ajuizada por Cidenei Cristian Allebrandt e coligação Palmas Rumo ao Futuro 40-PSB / 55-PSD / 45-PSDB em face dos ora litisconsortes passivos necessários, com fundamento no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 (Lei Das Eleições -LE) c/c o art. 83 e seguintes da Resolução-TSE nº 23.610/2019 c/c art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei Das Inelegibilidades -LI) c/c o art. 44 e seguintes da Resolução-TSE nº 23.608/2019, alegando que, no dia 5/10/20 foi comunicada que a Câmara Municipal de Palmas está mantendo veiculação de propaganda institucional, por meio do seu site oficial. Alega que na referida página existe clara propagação massiva de propaganda institucional relativa à feitos realizados pelo legislativo palmense e divulgação de atos institucionais, conduta esta perpetrada pelos litisconsortes em desacordo com o arcabouço jurídico vigente. Transcrição postangens: "Vereador Mikilita acompanha de perto atual situação da PRC 280 Data: 15/06/2020 Após ouvir algumas declarações da população, o vereador Izaias Mikilita esteve na manhã desta segunda-feira (15) na PRC 280 para [...]; Vereadores encaminham Projeto regulamentando concessão de diárias Data:24/04/2020 Os vereadores Izaias Mikilita e Jucelia de Oliveira [...]; "Vereador Mikilita visita Colégio Sesi para conhecer Projeto de Playground Adaptado [...]; "Legislativo concede Título de Cidadão Honorário a Janguito Fonseca"; Câmara arquiva denúncia de reforma de Centro Empresarial [...]; "Legislativo realiza 26ª Sessão Ordinária do ano [...]. (Requer: - liminarmente e inaudita altera parte, no prazo de 1 (um) dia e sob pena de multa diária, seja cassado o ato coator para fim de determinar:b.1) Que os Litisconsortes façam cessar a publicidade institucional vedada que foi denunciada nestes autos; b.2) Que os Litisconsortes sejam proibidos de reexibir a publicidade institucional vedada que foi denunciada nestes autos, ainda que por meio de comunicação oficial diverso, pelo menos até o julgamento do mérito da Representação de origem; - seja consolidada a medida liminar almejada e, por conseguinte, concedida definitivamente a segurança pleiteada. gerador cadeia Palmas/PR - Eleição 2020).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

CIDENEI CRISTIAN ALLEBRANDT (IMPETRANTE)	LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)
PALMAS RUMO AO FUTURO 40-PSB / 55-PSD / 45-PSDB (IMPETRANTE)	LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)
JUIZ ELEITORAL DA 32ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS (AUTORIDADE COATORA)	
MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES (LITISCONSORTE)	
IZAIAS MIKILITA (LITISCONSORTE)	
RAFAEL BOSCO DE SOUZA (LITISCONSORTE)	
JUÍZO DA 032ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS PR (IMPETRADO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21619 516	01/12/2020 09:09	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - Processo nº 0600466-91.2020.6.16.0000 - Palmas - PARANÁ

[Conduta Vedada ao Agente Público, Propaganda Política - Propaganda Institucional, Mandado de Segurança]

RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA

IMPETRANTE: CIDENEI CRISTIAN ALLEBRANDT, PALMAS RUMO AO FUTURO 40-PSB / 55-PSD / 45-PSDB

Advogado do(a) IMPETRANTE: LEANDRO SOUZA ROSA - PR0030474

Advogado do(a) IMPETRANTE: LEANDRO SOUZA ROSA - PR0030474

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ ELEITORAL DA 32ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS LITISCONSORTE:
MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES, IZAIAS MIKILITA, RAFAEL BOSCO DE SOUZA IMPETRADO: JUÍZO
DA 032ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS PR**

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pela COLIGAÇÃO “PALMAS RUMO AO FUTURO – PSB, PSD e PSDB”, figurando como litisconsortes passivos necessários MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES (Vereador e Presidente da Câmara Legislativa Municipal), IZAIAS MIKILITA, (vereador de Palmas e



candidato ao cargo de Prefeito no município) E RAFAEL BOSCO DE SOUZA (vereador de Palmas e candidato ao cargo de Vice-Prefeito no município), vereadores do município de Palmas, em face de decisão interlocutória exarada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral que indeferiu o pedido liminar nos autos de Representação Especial por conduta vedada a agentes públicos sob nº 0600353-41.2020.6.16.0032, ajuizada por Cidenei Cristian Allebrandt e Coligação “Palmas Rumo ao Futuro – PSB, PSD e PSDB”, em face dos ora litisconsortes passivos necessários, com fundamento no artigo 73 da Lei nº9.504/1997 c/c o artigo 83 e seguintes da Resolução-TSE nº23.610/2019, artigo 22 da Lei Complementar nº64/1990 e artigo 44 e seguintes da Resolução-TSE nº23.608/2019.

Pugnou pelo recebimento e processamento do presente mandado de segurança, com a concessão da liminar, para o fim de fazer cessar publicidade institucional supostamente vedada e proibir os litisconsortes de republicá-la ainda que por meio de comunicação oficial diverso, até o julgamento da Representação de origem.

A liminar foi deferida (ID 10994566) pelo juiz de plantão, decisão ratificada por este relator (ID 11285816).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se (ID 16782766) favoravelmente à concessão da segurança pleiteada nestes autos, confirmando-se a decisão liminar proferida no ID 10994566

Posteriormente, em 25.11.2020, por meio da petição juntada no ID 20753966, a Coligação “PALMAS RUMO AO FUTURO” informou a ocorrência de julgamento da Representação originária, estando configurada a perda superveniente do interesse de agir, pugnado pela juntada de cópia da sentença do Juiz de origem, bem como pela extinção do feito.

É o relatório.

Decido, o que faço monocraticamente, com fulcro no art. 31, IV, a, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Com a prolação da sentença nos autos de Representação nº 0600353-41.2020.6.16.0032, não existe mais resultado prático possível na análise deste feito, sendo de se deferir o pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma requerida pelo impetrante.

Posto isso, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos precisos termos do art. 485, VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

DES. VITOR ROBERTO SILVA – RELATOR



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 01/12/2020 09:09:21
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113018551847900000020965392>
Número do documento: 20113018551847900000020965392

Num. 21619516 - Pág. 3